

PORTARIA Nº 860/2025

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE E PADRONIZAÇÃO DA VESTIMENTA PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO, INTERNATO MÉDICO, PRÁTICAS SUPERVISIONADAS, VISITAS TÉCNICAS E PROJETOS DE PESQUISAS E EXTENSÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORGANIZATIVO DA AÇÃO PÚBLICA ENSINO SAÚDE – COAPES.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 34.940/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **27865/2025**,

CONSIDERANDO a Constituição Federal em seu art. 200, inciso III que dispõe sobre a competência do Sistema Único de Saúde (SUS) na ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o disposto no Título IV, Artigo 27, e respectivo Parágrafo Único: Os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 07 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o Parágrafo Único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências;



CONSIDERANDO a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, em seu art. 4º, que discorre sobre o funcionamento dos cursos de Medicina e § 1º e § 2º que dispõem sobre o internato médico e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.127, de 04 de agosto de 2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a integração ensino-serviço como estratégia de qualificação do processo de formação profissional; **CONSIDERANDO** a importância do processo de formação profissional articulado com a realidade social e epidemiológica;

CONSIDERANDO a importância da utilização da rede de serviços municipal como cenário de prática baseado no conceito de território e de redes assistenciais de saúde e ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade e padronização de vestimentas para a realização das atividades de Estágio Curricular Obrigatório, Internato Médico, Práticas Supervisionadas, Visitas Técnicas e Projetos de Pesquisa e Extensão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, destinados a estudantes de cursos de ensino técnico, superior e de pós-graduação nas áreas de saúde e demais áreas relacionadas às atividades desenvolvidas pela SEMUS, oriundos de instituições de ensino públicas e privadas.

Paragrafo Primeiro: Nos serviços de urgência, é obrigatório o uso de pijama cirúrgico, em conformidade com as normas sanitárias, de biossegurança e identidade profissional da unidade, seguindo às orientações dispostas na NR-32. Pijama cirúrgico composto por calça e blusa, com bolso bordado onde conste o nome da instituição, o nome do aluno e o nome do curso, devendo a Instituição de ensino padronizar uma única cor para o mesmo curso ou para a instituição. Sendo vedada a utilização de cores variadas para alunos de mesmo curso e mesma Instituição. conforme modelo no anexo I.



Paragrafo segundo: Nos demais serviços da rede assistencial, os estudantes deverão utilizar jaleco branco.

Jaleco longo, com mangas longas, comprimento na altura dos joelhos, inteiramente na cor branca, com bolso bordado onde conste o nome da instituição, o nome do aluno e o nome do curso, podendo ostentar nas mangas, logomarcas ou bordados além dos especificados nesta Portaria, conforme modelo no anexo II.

Art. 2º Serão considerados CAMPOS DE PRÁTICA todas as unidades de saúde e administrativas que compõem a rede de serviço da SEMUS;

Art. 3º Compete às Instituições de Ensino:

I - Formalizar o Termo de Contrato Organizativo de Ação Pública ENSINO-SAÚDE (COAPES) quando do interesse de utilizar as dependências da rede municipal de saúde como campo de práticas, seguindo os prazos e termos exigidos para o seu estabelecimento;

II - Solicitar junto a SEMUS os campos de prática referentes às modalidades de que trata esta Portaria, respeitando prazos estabelecidos, condições e restrições impostas;

III - Proceder junto a SEMUS o cadastro dos preceptores e residentes no respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde dos CAMPOS DE PRÁTICA;

IV - Enviar aos CAMPOS DE PRÁTICA, com antecedência mínima de uma semana, a relação nominal dos estagiários, alunos em Práticas Supervisionadas, alunos em visitas técnicas e Projetos de Pesquisa e Extensão;

V - Apresentar a SEMUS a comprovação de realização de seguro de acidentes pessoais de seus estagiários, consoante o disposto no Parágrafo Único do artigo 9º da Lei Federal nº 11.788/2008, e, quando se tratar de residentes, comprovante de filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como contribuinte individual daqueles que se encaixam nesta modalidade, conforme Lei Federal nº 12.514/2011;

VI - Solicitar a SEMUS visita para prévio conhecimento do campo de prática;

VII - Prezar pelo cumprimento das normas internas de cada unidade de saúde destinada como campo de prática;



VIII - Apresentar a SEMUS comprovação quanto à vacinação dos seus alunos contra as doenças infectocontagiosas citadas na Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e aquelas estabelecidas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada unidade de saúde;

IX - Emitir certificado com descrição de carga horária para os preceptores comprovando as atividades por eles desempenhadas;

X - Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a serem utilizados pelos alunos de acordo com cálculo realizado pela unidade de saúde, não sendo os mesmos considerados contrapartidas.

XI - Dar conhecimento desta Portaria a todas as pessoas envolvidas no processo de integração ensino-serviço;

XII - Orientar aos preceptores/Tutores para não atribuírem função ao estagiário em sua ausência.

Art. 4º Caberá ao estudante:

I - Prezar pelo cumprimento das normas internas de cada unidade de saúde destinada como seu campo de prática, ter conhecimento e cumprir os termos que lhe compete nesta Portaria;

II - Estar ciente das informações fornecidas pela sua instituição formadora sobre as normas e rotinas referentes ao campo de estágio/prática;

III - Não realizar nenhuma prática sem o acompanhamento do preceptor ou tutor previamente definido;

IV - Zelar pela privacidade/informação do paciente e dos campos de prática, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e não divulgar em redes sociais próprias ou de terceiros qualquer informação, inclusive fotos, que tenham sido obtidas nos campos de prática, sendo a não observância deste item considerada falta grave, podendo o estagiário, interno, aluno de práticas supervisionadas, alunos em visitas técnicas e Projetos de Pesquisa e Extensão serem suspensos dos campos de prática pelo prazo de 30 (trinta) dias e em caso de reincidência suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 5º Todos os EPI para uso do estudante no decorrer de suas atividades serão adquiridos pelas instituições de



ensino e deverão estar de acordo com a tabela de quantitativo estabelecida pela unidade campo de prática. A entrega desses materiais deve ser estabelecida entre as instituições de ensino e a SEMUS ou setores correspondentes da unidade.

Art. 6º Não será permitida a realização de qualquer procedimento por parte do estudante que não estiver utilizando os EPIs necessários a esta prática, ficando a SEMUS isenta de qualquer responsabilidade nos casos de acidentes decorrentes da falta do seu uso.

Art. 7º É vedado aos estudantes (NR32):

I - O ato de fumar, o uso de adornos e o manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho;

II - O uso de calçados abertos

Art. 8º Cabe aos gerentes e coordenadores dos campos de prática assegurarem o cumprimento desta Portaria e, na ausência destes, ao Subsecretário de Atenção Primária e Subsecretário de Assistência e Vigilância em Saúde.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com carência de 30 (trinta) dias para adequação das vestimentas, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 843/2025.

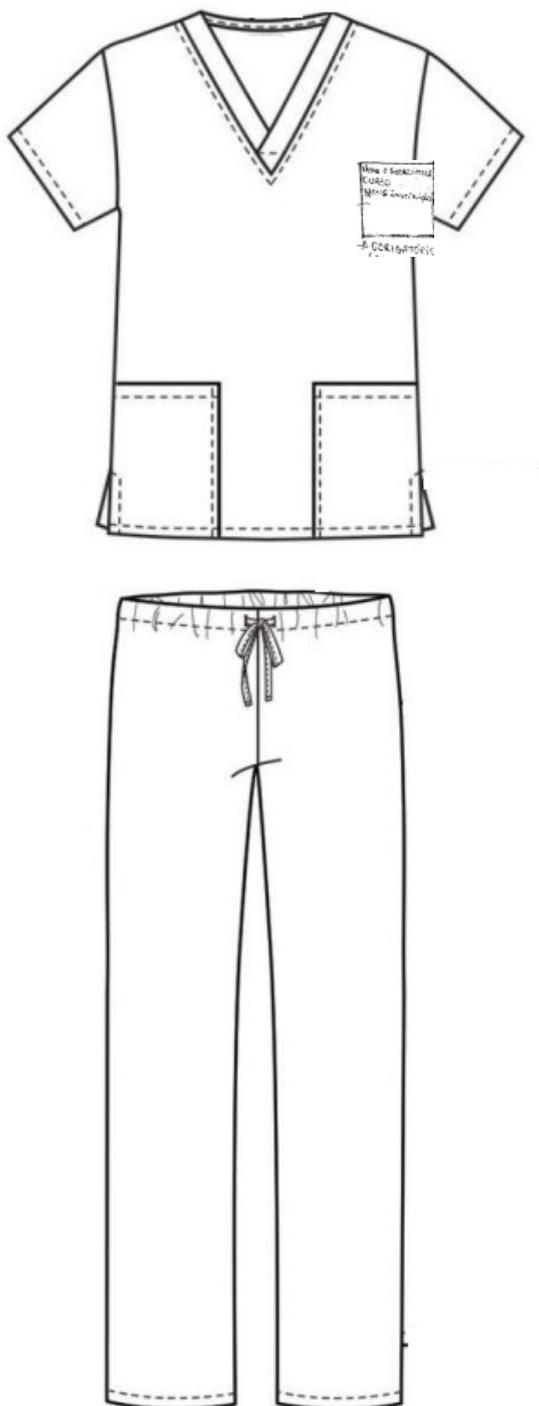
Cachoeiro de Itapemirim/ES, 04 de abril de 2025.

RENATA SABRA BAIÃO FIORIO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde



PORTARIA Nº 860/2025 - ANEXO I

Pijama cirúrgico composto por calça e blusa, com bolso bordado onde conste o nome da instituição, o nome do aluno e o nome do curso, devendo a Instituição de ensino padronizar uma única cor para o mesmo curso ou para a instituição. Sendo vedada a utilização de cores variadas para alunos de mesmo curso e mesma Instituição.





PORTARIA Nº 860/2025 - ANEXO II

